

Contribuições da ONG Elas no Poder ao Projeto de Lei Modelo Interamericano para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Digital de Gênero contra as Mulheres

A Mecanismo de seguimento da Convenção de Belém do Pará,

I. Introdução e Contextualização

A ONG Elas no Poder é uma organização da sociedade civil brasileira que, desde 2018, atua na formação cidadã e política de meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade, com foco especial na ampliação da participação feminina na política institucional e na transformação dos espaços de poder. Nossa atuação tem como princípio a perspectiva interseccional e feminista, considerando as desigualdades estruturais que atravessam o acesso de mulheres – especialmente negras, indígenas, periféricas, LGBTQIA+ e com deficiência – a direitos políticos, econômicos e sociais.

Ao longo de nossa trajetória, desenvolvemos programas inovadores como o Menina Cidadã, que promove formação política e fortalecimento da autoestima para meninas negras periféricas de diversas regiões do Brasil; o Elas na Escola, que trabalha diretamente com adolescentes da rede pública, introduzindo conceitos de democracia, equidade de gênero e cidadania digital; entre outros projetos que nos aproximam da realidade de meninas e mulheres e as violências que são acometidas.

Essa vivência prática nos permitiu identificar, com clareza, o avanço da violência digital de gênero, em especial contra mulheres que ocupam espaços públicos e políticos. A violência digital, nesses casos, assume caráter estruturado, coletivo e sistemático, sendo frequentemente fomentada por algoritmos, grupos coordenados da extrema direita digital e pela omissão ou conivência de plataformas. Trata-se de um mecanismo de silenciamento, apagamento e exclusão das mulheres da vida pública – e, portanto, um entrave direto à democracia.

O atual marco normativo internacional ainda carece de abordagens suficientemente protetivas e transformadoras. Em muitos países, o combate à violência digital está excessivamente centrado na lógica punitivista, desconsiderando medidas restaurativas e educativas que promovam uma cultura de não violência e responsabilização coletiva.

A partir da leitura atenta do Projeto de Lei Modelo Interamericano e com base em nossa experiência prática, propomos abaixo sugestões que buscam contribuir para uma legislação

mais eficaz, justa e coerente com os desafios enfrentados cotidianamente pelas mulheres em suas vivências digitais – de modo especial aquelas com atuação política e pública.

II. Sugestões de Alterações e Inclusões

Promoção de Medidas Socioeducativas e Restaurativas

Artigo 33 (Justiça Restaurativa): Sugerimos adicionar parágrafo final prevendo que:

"Sempre que possível e com a anuência da vítima, as medidas restaurativas deverão incluir cursos obrigatórios de educação em gênero e direitos humanos, práticas comunitárias de justiça restaurativa e atividades educativas sob supervisão de organizações da sociedade civil especializadas."

Artigo 12. Medidas de Política Pública para Investigação e Sanções: Adicionar um ponto sobre a necessidade de medidas socioeducativas em casos de punição judicial, a fim de conscientizar e criar uma mudança estrutural

Regulamentação Mais Estrita das Plataformas Digitais

Artigo 19 (Moderação de Conteúdo): Incluir previsão de parcerias obrigatórias com organizações da sociedade civil para monitoramento e auditoria de conteúdo.

Artigo 22 (Responsabilidade Algorítmica): Adicionar trecho que preveja:

"Os prestadores de serviços devem cooperar com organizações da sociedade civil especializadas no enfrentamento da violência de gênero para auditorias regulares de seus algoritmos e moderação de conteúdo." - Adicionar a garantia do fornecimento de todos os dados necessários e seus históricos

Proteção de Crianças e Adolescentes no Espaço Digital

Artigo 9 (Medidas de Políticas Públicas de Prevenção): Sugerimos incluir novo inciso:

"i. Estabelecer diretrizes para adiar o acesso irrestrito de crianças a redes sociais, promovendo campanhas educativas para o uso seguro e consciente da internet por adolescentes."

Artigo 9, parágrafo "d" (Treinamento especializado): Sugerimos detalhar o conteúdo e os públicos-alvo do treinamento, acrescentando:

"d. Fornecer treinamento especializado em políticas de prevenção da violência digital de gênero contra as mulheres para o pessoal responsável pela administração da justiça, da educação e da aplicação da lei; tais treinamentos devem incluir capacitações sobre acolhimento de vítimas, atendimento psicossocial e identificação de sinais de violência digital, com formações específicas voltadas a policiais, servidoras e servidores do Poder Judiciário, bem como ao corpo escolar."

Inclusão de Agravantes em Contexto Político-Eleitoral

Artigo 37 (Circunstâncias Agravantes): Incluir nova alínea:

"g. Quando o crime for cometido contra mulheres em cargos políticos, com voz pública ou candidatas a eleições, com o objetivo de deslegitimar sua atuação ou silenciá-las."

Artigo 9 (Medidas de Políticas Públicas de Prevenção): Sugerimos ajustar o texto para torná-lo mais objetivo:

"O Estado deve firmar parcerias com organizações da sociedade civil que atuem na formação política de meninas e mulheres e na prevenção da violência de gênero no ambiente digital, bem como garantir a destinação de verbas do orçamento público para estas ações. Também deve instituir mecanismos de fiscalização sobre a aplicação dos recursos destinados por partidos políticos à formação de lideranças femininas, conforme previsto na legislação eleitoral."

Aprofundamento da Abordagem Interseccional e Cultural

Artigo 4 (Princípios Orientadores): Incluir novo item:

"p. Interseccionalidade como base da compreensão das manifestações de violência, reconhecendo as camadas de opressão atravessadas por gênero, raça, classe, idade, localização geográfica, deficiência e outras condições."

Artigo 8 (Violência digital contra mulheres com voz pública ou política): Incluir parágrafo final:

"As manifestações de violência digital de gênero contra mulheres com atuação política devem ser analisadas à luz da interseccionalidade, reconhecendo o impacto ampliado sobre mulheres negras, indígenas, trans, com deficiência, periféricas ou pertencentes a outros grupos historicamente marginalizados."

Artigo 11 (Prevenção e sanção da violência digital contra mulheres na política): Incluir dispositivo que recomende:

"É recomendável que os órgãos eleitorais atuem em parceria com organizações da sociedade civil que atuem na defesa de direitos políticos de mulheres e meninas, garantindo a produção de dados com recorte interseccional e a promoção de ações preventivas nos territórios mais vulnerabilizados."

Artigo 27 (Princípios Orientadores do Processo Judicial): Reforçar a interseccionalidade no inciso "f":

"f. Relevância cultural e interseccionalidade, reconhecendo os impactos cruzados de gênero, raça, classe, identidade de gênero e localização geográfica."

Artigo 28. Direitos das Vítimas/Sobreviventes no Processo Judicial

b. Acomodações razoáveis para garantir o acesso efetivo à justiça para mulheres vítimas de deficiência; - Alterar para "garantir acomodações inclusivas que comportem mulheres portadoras de deficiência"

III. Conclusão

Acreditamos que as contribuições acima fortalecem a Lei Modelo ao equilibrar a necessidade de responsabilização com a urgência de mudanças culturais e estruturais.

Reforçamos a importância de que este instrumento legal reconheça e fortaleça a atuação das organizações da sociedade civil, proponha soluções educativas e restaurativas, e amplie a proteção de meninas e mulheres que sonham com uma vida pública e digital mais segura e igualitárias

Atenciosamente,



Juliana Barros Corrêa Borges

Presidente da ONG Elas no Poder